

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 091/2015**

CERTIFICO que na data 13/11/15
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o (a) 2º Termo Aditivo
de nº 12 de dia 12 de mês 11 de ano 2015

Secretário de Administração

Segundo Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato de Fornecimento nº 091/15, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBAL**.

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2015 (12/11/2015), nesta cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, 100 Centro, na cidade de PIRACANJUBA-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A - DISBAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0001-77, com sede na Av. Via Primária 8 Quadra 18, módulos 24/47-DAIAG, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Anderson Machado Barcelos, portador na C.I. nº 4351722-2ª via/SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.219.261-89, neste instrumento denominado **CONTRATADO**, celebram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 091/2015**, assinada entre as parte no dia 10/02/15, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento é firmado com base nas disposições legais contidas no Artigo 65, inciso II, alínea “d”, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de outubro de 1993, e demais disposições regulamentares, e de acordo com Parecer Jurídico do Dr. Divino Cardoso da Paixão – OAB-GO nº 5.981.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

O presente instrumento por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do item discriminado na cláusula terceira do presente termo aditivo, do Contrato de Fornecimento nº 091/15, tendo em vista a notificação da PETROBRÁS.

No requerimento da Contratada para o reequilíbrio econômico financeiro, foram juntadas cópias das notas fiscais de compra pelo fornecedor antes e após o Contrato, fazendo-se notar a evolução subsequente do mercado que tornou inadequado o preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do reequilíbrio econômico financeiro do valor unitário para o item, conforme tabela abaixo:

Discriminação	Und	Quant remanescentes	Valor unit.	Valor total
Emulsão asfáltica RM-1C, Mistura de hidrocarbonetos parafínicos, olefinicos, naftênicos e aromáticos de alto peso molecular em solução aquosa. Concentração 60-72.	ton	359 toneladas e 770 kg	R\$ 2.124,10	R\$ 764.187,45
Total Geral				R\$ 764.187,14

CLÁUSULA QUARTA – DO AUMENTO

A alteração objeto deste aditamento enseja o reequilíbrio econômico financeiro no preço do item conforme tabela abaixo:

Descrição	% (Porcentagem) reajustado
Emulsão asfáltica RM-1C, Mistura de hidrocarbonetos parafínicos, olefinicos, naftênicos e aromáticos de alto peso molecular em solução aquosa. Concentração 60-72.	12,20

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Segundo Termo Aditivo para Reequilíbrio Econômico-Financeiro entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2015, até a vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento nº 091/15, celebrada entre as partes em 10 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único – a vigência do Contrato de Fornecimento de que trata a Cláusula Quinta é de 10/02/2015 até o dia 09/02/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Fornecimento nº 091/15.

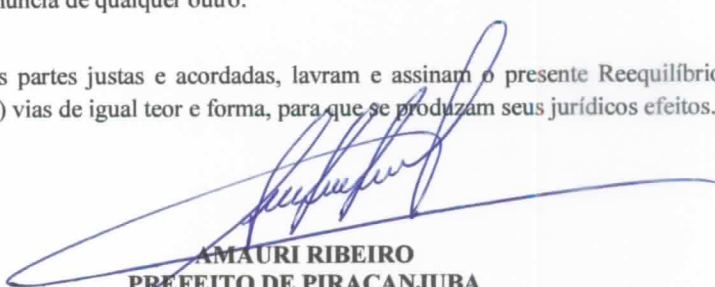
CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Caberá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos mesmos meios que se deu a publicidade do Contrato de Fornecimento nº 091/15, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam o presente Reequilíbrio Econômico-Financeiro, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus jurídicos efeitos.



AMAURI RIBEIRO
PREFEITO DE PIRACANJUBA
CONTRATANTE



DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A – DISBRAL
CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0001-77
CONTRATADA